



Como denunciar?



1. Procure a 30ª Delegacia de Polícia de São Sebastião, localizada na Quadra 02, Conj. 2, lote 01 – Bairro São Bartolomeu. Registre um Boletim de Ocorrência e peça medidas protetivas de urgência.



2. Caso não consiga comparecer à Delegacia, ligue nesses números: 3207-8331 - 3207-8401 - 3207-8402 - 3207-8405 - 3207-8406.



3. Também é possível registrar a ocorrência à distância, bastando ter acesso à internet, pelo site: <https://www.pcdf.df.gov.br/servicos/delegacia-eletronica>.



4. Pelo whatsapp também é possível fazer denúncia: (61) 99427-3778 - PM São Sebastião ou (61) 98626-1197 - PCDF.



Disk rápido

180

Emergência Nacional de violência doméstica

190

Polícia Militar

100

Ministério dos Direitos Humanos

197

Polícia Civil



GESTÃO TRIÊNIO 2022/2024



Ordem dos advogados do Brasil
Subseção de São Sebastião/DF

Comissão da mulher advogada da
Subseção de São Sebastião/DF

Presidente

JÉSSICA VIEIRA BARROS

Vice-presidente

PATRÍCIA LANDERS

Secretária-Geral

MIRIAN CASTRO

Secretária-Geral Adjunta

PAULA MARCELA

Membros

Ellen Licar

Erika Aragão

Jemima Carvalho

Jéssica Barros

Núbia Medeiros

Paula Marcela

Raquel Alves

Suanny Silva

Taísa Pacheco



(61) 3550-7954



sub.saosebastiao@oabdf.com



Avenida Comercial nº 2091, 1º andar – Centro – São Sebastião

LEI MARIA DA PENHA

Para Meninas e Mulheres



COMISSÃO DA
MULHER ADVOGADA
DA SUBSEÇÃO DE SÃO
SEBASTIÃO

SUBSEÇÃO DE SÃO
SEBASTIÃO



CMA São Sebastião

A Comissão da Mulher Advogada, da Subseção de São Sebastião, produziu a presente cartilha com o principal objetivo de levar informação e conhecimento para meninas e mulheres que vivem em situação de vulnerabilidade social.

O que é violência doméstica e familiar?

A violência doméstica e familiar é aquela praticada contra a mulher por ação ou omissão baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, ocorrida no âmbito doméstico, familiar ou de intimidade.

Como surgiu a Lei Maria da Penha?

A Lei nº 11.340/2006 é atualmente o principal instrumento legal de coibição e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa Lei ficou popularmente conhecida como Lei Maria da Penha em referência à dolorosa história de Maria da Penha Maia Fernandes e sua luta pela condenação de seu marido. Nascida em Fortaleza/CE e vítima de diversas agressões e duas tentativas de homicídio pelo seu cônjuge, acabou ficando paraplégica. Essa Lei foi elaborada após um extenso trajeto de lutas sociais enfrentadas pelas mulheres.

Atores da Violência Doméstica

Vítima: Mulher ou quem se identifique com o gênero feminino, cisgênero ou transgênero.

Agressor: Mulheres e homens podem ser autores de violência doméstica, basta caracterizar a relação doméstica, familiar ou afetiva

Tipos de Violência



Violência Física

Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal, não sendo necessário deixar marcas aparentes.

Violência Psicológica

Qualquer conduta que: cause dano emocional e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões



Violência Sexual

Qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força.

Violência Patrimonial

Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.



Violência Moral

Qualquer conduta que ofenda a honra por meio de atitudes de desqualificação, humilhação ou ridicularização, tipificadas como calúnia, difamação ou injúria.

Ciclo da Violência



Medidas Protetivas Urgentes

As medidas protetivas são ordens judiciais ou policiais que proíbem algumas condutas do agressor. São aplicadas sempre que houver risco à integridade física da vítima ou de seu dependentes. São elas:

- Afastamento do agressor, do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- Suspensão da posse ou restrição do porte de armas;
- Proibição de contato com a ofendida;
- Medidas que assegurem a proteção da ofendida, como por exemplo, encaminhá-la junto com seus dependentes a programa oficial de proteção;
- Recondução da vítima ao seu domicílio;
- Entre outras.